



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Requerente	Secretaria de Obras e Trânsito.
-------------------	---------------------------------

Senhor Prefeito,

Em atenção ao tema em comento, sirvo-me do presente para solicitar autorização para abertura de processo de Despesas, objetivando:

Contratação de empresa especializada para realizar o conserto da máquina Pá Carregadeira Caterpillar, modelo 924H, movida à diesel, incluindo serviços de mão de obra e fornecimento de peças.

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a referida contratação, haja visto a necessidade de reparação para a sua perfeita funcionalidade, a fim de atender as necessidades referentes a recuperação e reconstrução de estradas vicinais.

25/06/2024	LEODACIR CORNELLI Secretário de Obras e Trânsito
------------	--



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para a **contratação de empresa especializada para realizar o conserto da máquina Pá Carregadeira Caterpillar, modelo 924H, movida à diesel, incluindo serviços de mão de obra e fornecimento de peças**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Secretaria requisitante: Secretaria de Obras e Trânsito.

1.2 Referência aos instrumentos de planejamento da Secretaria (Objetivo/Iniciativa)

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratação - PAC, dentro do exercício de 2024, o qual está devidamente publicado no site oficial do município: <https://doutorricardo.rs.gov.br/diario-oficial>

1.3. Da solução como um todo

A descrição da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar, visa atender a necessidade de executar-se a manutenção preventiva e corretiva da máquina constante na frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Secretaria de Obras e Trânsito, uma vez que os veículos e máquinas oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Assim, a contratação mostra-se viável por meio da modalidade Pregão.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Das especificações técnicas, prestação de serviços e do quantitativo estimado da contratação para atendimento da necessidade.

Os quantitativos estimados bem como as especificações dos itens, foram definidos mediante descrições objetivas dos materiais e serviços a serem licitados, conforme avaliação técnica do mecânico e registrada no sistema de compras.

2.2. Da justificativa da quantidade estimativa

No que versa sobre os quantitativos deste estudo técnico preliminar, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda e em consulta de equipe técnica, de empresas do ramo de atuação, visando a reparação/substituição de peças e serviços para a perfeita manutenção e funcionamento da referida máquina.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

Os critérios de seleção do fornecedor deverão ser da menor proposta e ainda, que comprove os requisitos exigidos no Termo de Referência e Edital. Além disso, deve comprovar que as atividades são compatíveis com o objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social.

3.1. Condições especiais de habilitação da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa (autorização especial de funcionamento)

Não se aplica.

3.2. Definir necessidade de atestado de capacidade técnica-operacional

Considerando o objeto da contratação, a Administração Pública decidiu que a exigência de atestado de capacidade técnica visa demonstrar que a empresa licitante já executou, previamente, objeto compatível em características e quantidades com aquele definido a ser contratado através da licitação. A finalidade é clara: resguardar o interesse da Administração Pública buscando a perfeita execução do objeto da licitação.

Esse atesto faz parte dos documentos que qualificam a empresa tecnicamente e servem para comprovar para o órgão público que a empresa contratada realmente tem experiência e perícia.

3.3. Listar condições específicas de habilitação técnica, como necessidade de visita técnica, entre outras

Comprovação da empresa licitante, possuir oficina com estruturada adequada e situada a uma distância de no **máximo 60 (sessenta) quilômetros** da sede do Município de Doutor Ricardo - RS, a qual deverá informar a localização, através de declaração, assinada pelo representante legal e, ainda possuir no mínimo:

a) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade, prestação exigida para o perfeito funcionamento.

b) Possuir pessoal treinado para executar os serviços na máquina de marca e modelo específica no objeto.

3.3.1. Justifica-se a exigência de delimitação de localização geográfica do estabelecimento do contratado

Considerando que o deslocamento da máquina para locais distantes importa custo e tempo, pelo que a localização da prestadora de serviço configura-se questão de logística, que não ofende a isonomia; mas, sim, visa o melhor atendimento ao interesse público.

Acrescenta-se mais razão quando se trata de máquina com defeito que implique na impossibilidade de rodar, sendo necessário ser transportada.

Portanto, considerando que a restrição geográfica, imposta para atender a contento a Administração Pública, é razoável, vai ao encontro ao binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade. Especificamente em relação à exigência de delimitação de localização geográfica do estabelecimento do contratado, Justen Filho ensina que: existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região.

4. DEFINIÇÃO DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

- a)** O objeto licitado deverá ser entregue/consertado no prazo **máximo de até 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, sem qualquer prorrogação injustificada;
- b)** A não observância das disposições citadas acima sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cabíveis, observada a ampla defesa;
- c)** A CONTRATADA será responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução poderão advir, em decorrência de exigências;
- d)** Após o recebimento provisório do objeto, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, será verificada, pela Secretaria responsável, a conformidade da prestação dos serviços e peças fornecidas com as especificações contidas no edital da licitação;
- e)** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, na manutenção e no fornecimento das peças deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado a prestação de serviços ou fornecimento de peças encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;
- f)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços e peças fornecidas, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia, quando da utilização desse;
- g)** As peças/produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, sendo que aqueles considerados inadequados, deverão ser substituídos e o pagamento correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.
- h)** Qualquer avaria, dano ou prejuízo causado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- i)** A contratada deverá observar rigorosamente as características especificadas. O ônus de correção de defeitos apresentados será suportado exclusivamente pela contratada.
- j)** Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- k)** Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato;
- l)** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- m)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e/ou prepostos durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- n)** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- o)** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

contratação;

p) A presente contratação não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre a CONTRATADA, seus funcionários, prepostos e/ou qualquer outra pessoa ligada de forma direta ou indiretamente à CONTRATADA.

q) A empresa CONTRATADA responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2. Da necessidade de garantias de funcionamento (validade, garantia e assistência técnica)

O prazo de garantia da prestação de serviços de mão de obra e das peças objeto do presente, será de 01 (um) ano, a contar da data da entrega da máquina consertada e das peças fornecidas, sem prejuízo de garantia maior fornecida pela(s) fabricante(s) das mesmas.

A garantia deverá cobrir a eventual substituição de peças e quaisquer outras medidas necessárias de forma a manter o pleno funcionamento da máquina, não cabendo à CONTRATADA nenhum ônus adicional na execução dos serviços de garantias.

4.3. Da necessidade de instrução para utilização do material pelas pessoas, (manual de instrução, suporte e treinamento)

Não se aplica.

5. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado da presente contratação será realizado, em conformidade com o Art. 30 do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, para análise.

6. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Secretário da Pasta.

Profissional Técnico: Maicon Guzzon.

Fiscal: Roberto Roveda.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Doutor Ricardo - RS, 25 de junho de 2024.

LEODACIR CORNELLI
Secretário de Obras e Trânsito